



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0024/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que assegura às pessoas com diabetes mellitus atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria.

Verifica-se, entretanto, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 0011/2025, que altera a Lei nº 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência, incluindo a condição no rol previsto na legislação estadual.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei nº 0024/2026 incide sobre matéria diretamente relacionada aos efeitos jurídicos decorrentes da condição de pessoa com deficiência, uma vez que a Lei nº 17.292/2017 já assegura, em seu art. 16, tratamento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública estadual.

Assim, caso aprovada a inclusão do Diabetes Mellitus Tipo 1 como deficiência na referida lei, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0024/2026 restará, em grande medida, absorvida pelo regime jurídico já existente, evidenciando a conexão normativa entre as proposições.



Nessa perspectiva, a apreciação isolada das matérias poderá resultar em sobreposição normativa, duplicidade legislativa ou perda superveniente de objeto, caso ambas avancem sem a devida harmonização.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao tratar da tramitação de proposições conexas, estabelece:

Art. 216. (...)

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexas durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.

No presente caso, a conexão entre as proposições decorre não apenas da afinidade temática, mas sobretudo da relação jurídica direta entre os efeitos pretendidos por ambos os projetos, uma vez que um institui tratamento prioritário específico e o outro redefine o enquadramento jurídico da condição de saúde no sistema estadual de proteção às pessoas com deficiência.

A tramitação conjunta permitirá, ainda, que eventual conteúdo meritório da proposição mais específica seja avaliado no contexto da sistematização normativa da Lei nº 17.292/2017, evitando fragmentação legislativa e assegurando coerência ao ordenamento jurídico estadual.

II – VOTO

Diante do exposto, considerando a conexão temática e normativa existente entre as proposições, bem como a necessidade de preservar a coerência do ordenamento jurídico e a adequada técnica legislativa, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0024/2026 ao Projeto de



Lei nº 0011/2025, ambos de autoria do Deputado Lucas Neves, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator